

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.524, DE 2008**

Estabelece limites de intensidade sonora para tocadores pessoais de música em formato digital.

**Autor:** Deputado JEFFERSON CAMPOS.

**Relatora:** Deputado MÁRIO HERINGER.

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise do senhor deputado federal Jefferson Campos proíbe o comércio de tocadores pessoais em formato digital cujo volume sonoro máximo ultrapasse 90 decibéis, bem como aparelhos de múltiplas funções capazes de reproduzir músicas também acima do referido limite. Por fim, determina seja obrigatório inscrição alertando sobre os riscos do uso prolongado em alto volume nos referidos aparelhos. Em sua justificativa, destaca os prejuízos para a audição das pessoas expostas a sons ou ruídos com intensidade superior a 85 decibéis.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) aprovou o projeto de lei, parecer proferido pelo relator, deputado Aelton Freitas (PR-MG). Além da CDEIC, a proposição deve ser apreciada por este Colegiado cuja atribuição é aferir sua pertinência quanto aos aspectos de saúde.

A proposição tramita com poder conclusivo, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO**

O motivo apontado para propositura do projeto em análise é o fato de tocadores pessoais portáteis causarem lesões à capacidade auditiva de seus proprietários caso sejam utilizados acima de determinado volume. O objetivo do projeto de lei do nobre deputado Jefferson Campos é meritório; contudo, não merece ser acolhido por este Colegiado.

Ao longo das últimas décadas, o número de indivíduos que adquiriu alguma limitação em sua capacidade auditiva decorrente dos elevados níveis de ruídos aumentou significativamente. No país não existem dados estatísticos consolidados sobre o tema; contudo, na Inglaterra, pesquisa revelou que 10% da população jovem do país, cerca de 300 mil indivíduos, apresentaram perda de audição decorrente do uso de aparelhos sonoros portáteis.

A pesquisa feita no Reino Unido é reveladora; no entanto, não é suficiente para encobrir o fato de a vida moderna nos grandes centros urbanos ser fonte de inúmeros outros agentes agressivos à saúde auditiva dos indivíduos. O ruído dos congestionamentos dos centros urbanos, o volume dos aparelhos de televisão, as festas públicas, aviões, congestionamentos, máquinas utilizadas na construção civil, enfim, há infinidade de agentes nocivos que contribuem de maneira decisiva no processo de redução da capacidade auditiva dos populares de maneira geral. Por isso, a

aprovação do PL em análise, não obstante a boa intenção do nobre deputado, não parece que surtirá os efeitos almejados.

Ao que tudo indica, boa estratégia para se alcançar os propósitos almejados passa, de um lado, pela intensificação de campanhas educativas que demonstram aos cidadãos os malefícios do uso inadequado de tocadores de som portáteis, bem como de outros equipamentos também prejudiciais à audição, e; do outro, por políticas públicas de estímulo a adoção de tecnologias mais amigáveis aos sentidos humanos, por exemplo, isenções fiscais na compra de ônibus elétricos a serem utilizados nos centros urbanos. Tanto uma como outra medidas são da alçada do Poder Executivo.

Apesar de não ser da atribuição deste Colegiado, que deve ater-se às questões de saúde, não é prudente analisar o tema em questão sem ser levado em consideração aspectos de ordem econômica. Muito provavelmente, a aprovação do projeto impactaria de maneira negativa em uma série de indústrias importantes da economia brasileira. Essa análise mostra-se mais premente, sobretudo, devido ao momento delicado pelo qual passa a economia do país.

São inegáveis os problemas causados na audição decorrente do uso inadequado de determinados aparelhos eletrônicos, dentre os quais os tocadores portáteis de música, sobretudo, no âmbito da população mais jovem. O uso acima de determinados limites de altura de MP3 e assemelhados será responsável por inúmeros problemas de saúde no futuro de jovens brasileiros; problemas esses que, em última análise, poderão levar à redução da capacidade laboral de muitos brasileiros. Por isso, é inquestionável a importância do tema trazido para este Colegiado pelo deputado Jefferson Campos. Todavia, entendo não ser a via

legislativa a mais adequada para o trato do tema, mas o estímulo de políticas públicas relacionadas ao mesmo. Diante do exposto, voto pela **REJEIÇÃO do PL nº 4.524, de 2008.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **MARIO HERINGER**  
Relator